

Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



PINDAÍ • BAHIA

ACESSE: WWW.CAMARADEPINDAI.BA.GOV.BR





SEGUNDA•FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2024 ANO XII | Nº 433

RESUMO

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

• ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2024

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

○ ¬ATA DE RECIBIMENTO E JULGAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2024

CONTRATOS

- CONTRATO N.º 012/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAI E A EMPRESA PUBLICOM
- TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 014/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL E A EMPRESA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A.

EXTRATOS

• EXTRATO DE CONTRATO N.º 012/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAI E A EMPRESA PUBLICOM





ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pindaí, Bahia, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, acolhe o Processo nº 013/2024, e resolve *adjudicar e homologar a* Dispensa de Licitação nº 010/2024, cujo o objeto é a Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de divulgação das ações administrativas da Câmara de Vereadores de Pindai, com transmissão ao vivo das sessões do legislativo, produção de vídeos institucionais e veiculação de publicidade em emissoras de rádio regional com audiência no município, conforme parecer da Assessoria Jurídica e tabela abaixo.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR GLOBAL
PUBLICOM – PUBLICIDADE LEGAL E PUBLICIDADE LTDA CNPJ nº 48.752.929/0001-01	R\$ 54.000,00

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se e Lavre-se o Contrato.

Pindaí - BA, 15 de março de 2024.

LUIZ CARLOS MARTINHO

- Presidente da Câmara Municipal de Vereadores-





ATA DE RECIBIMENTO E JULGAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2024.

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2024, a Comissão de Contratação composta por: Izabel Cristina Fernandes de Matos (Agente de Contratação), Leano Veiga Pereira e Jeniffer Yasmim Silva Santos (membros), nomeados pela Portaria nº 002/2024, de 19 de janeiro de 2024, reuniram-se na sede provisória da Câmara Municipal de Pindaí/Bahia, para RECEBER E JULGAR com fundamento no art.75, I da Lei 14.133/2021, as propostas, conforme publicação no Diário Oficial o Aviso da Dispensa de Licitação nº 010/2024, Processo Administrativo nº 013/2024, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de divulgação das ações administrativas da Câmara de Vereadores de Pindai, com transmissão ao vivo das sessões do legislativo, produção de vídeos institucionais e veiculação de publicidade em emissoras de rádio regional com audiência no município. Dando prosseguimento para ANALISE a Comissão decidiu DECLARAR VENCEDORA, com o menor valor global a empresa, PUBLICOM - Publicidade Legal e Publicidade Ltda, conforme tabela abaixo. Ato Continuo a Agente de Contratação determinou a Comissão que solicitasse a documentação da Habilitação Jurídica, fiscal/trabalhista e qualificação técnica/financeira da empresa vencedora para anexos nos autos do Processo em epigrafe para posterior adjudicação//homologação do Presidente da Casa. Nada mais havendo a tratar a sessão foi encerrada, e eu, Jeniffer Yasmim Silva Santos, lavrei a presente Ata que segue assinada pela Comissão.

EMPRESAS	VALOR GLOBAL R\$
PUBLICOM – PUBLICIDADE LEGAL E PUBLICIDADE LTDA	54.000,00
CNPJ nº 48.752.929/0001-01	
BONS VENTOS SERVIÇOS PUBLICITPARIOS LTDA.	55.000,00
CNPJ n.° 00.434.769/0001-18	
ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI.	55.200,00
CNPJ n.° 07.262.443/0001-08	

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

Izabel C. F. de Matos - Agente de Contratação -

Leano Veiga Pereira
- Membro da Comissão

Jeniffer Yasmim Silva Santos
- Membro da Comissão –



SEGUNDA•FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2024 • ANO XII | Nº 433



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ Estado da Bahia

CONTRATO N° 012/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAI E A EMPRESA PUBLICOM – Publicidade Legal e Publicidade Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.237.573/0001-85, com sede a Rua Vereadora Carmelita Lélis Muniz, 109, Alzira Moares, Pindaí - BA, neste ato representado pelo Presidente desta casa, Senhor LUIZ CARLOS MARTINHO, maior, brasileiro, divorciado, vereador, Portador da Carteira de Identidade nº 457901403 SSP/BA, e do CPF nº 455.117.485-87, residente e domiciliado na Rua Dois de Julho, nº 0221, Centro, Pindaí/BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa PUBLICOM - PUBLICIDADE LEGAL E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 48.752.929/0001-01, com sede à Rua Gustavo Bezerra, nº 276, Centro, Guanambi, Bahia, CEP 46.430-000, neste ato representada pelo Sr. Joelton Pereira de Oliveira, Portador da Carteira de Identidade nº 0226828050 - SSP/BA e CPF nº 396.018.895-15, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do PROCESSO Nº 013/2024, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de divulgação das ações administrativas da Câmara de Vereadores de Pindai, com transmissão ao vivo das sessões do legislativo, produção de vídeos institucionais e veiculação de publicidade em emissoras de rádio regional com audiência no município, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QT.	VALOR UN R\$	VALOR GLOBAL
01	Serviços de produção e edição referente a boletim Informativo da sessão ordinária da Câmara para veiculação semanalmente em emissora de rádio com	Unid.	20	700.00	14.000,00
	duração de no mínimo 05 (cinco) minutos.	Oma.	20	700,00	14.000,00
02	Produção, edição e veiculação de spots institucionais em emissora de rádio com alcance no município de				
02	Píndaí.	Spot	200	55,00	11.000,00
03	Transmissão ao vivo das sessões do Legislativo via Web, com equipamento profissional, com no mínimo 02 (duas) câmeras.	Unid.	20	1.300,00	26.000,00





Serviços de Filmagem, Edição e Produção de Vídeos Institucionais de no mínimo 02 minutos.	Unid.	20	150,00	3.000,00
---	-------	----	--------	----------

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), que o contratante se compromete a pagar após a prestação dos serviços objeto da contratação.

Parágrafo 1º. – O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3^a. – O contratado ficará sujeito as seguintes condições:

- a) Dar prioridade a Câmara Municipal de Pindaí/Bahia, para a prestação do serviço contratado;
- b) A cumprir fielmente as datas solicitadas para a prestação do serviço contratado.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4^a. – I – O presente contrato terá vigência de **08** (**oito**) **meses**, contado a partir da assinatura contratual.

 ${
m II}-{
m O}$ objeto deste contrato deverá ser prestado de acordo com a requisição apresentada pelo presidente desta casa, pois será de acordo com a necessidade.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5^a. – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do fornecimento dos objetos, observando:

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa conjunta de débito, para com a Fazenda Federal e Previdenciária, Certidão negativa Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista.
- b) Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6^a. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pelas dotações orçamentárias, constantes do exercício de 2024, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01.01 – Câmara de Vereadores
PROJETO ATIVIDADE:	12003 – Gestão de Serviços da Câmara
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica





DAS GARANTIAS

CLAÚSULA 7ª. O Contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços contratados, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLAÚSULA 8ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará o contratado a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

- $\S 1^{\circ}$ A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções.
- § 2º A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
- I − Pela inexecução total:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento, calculada sobre o valor do contrato);
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.

II – Pela inexecução parcial:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 9^a. – As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 7° e correlatos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª. — Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Câmara de Vereadores de Pindaí, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 11^a - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição do TÍTULO III, CAPÍTULO VIII, da Lei 14.133/2021

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

CLÁUSULA 12^a - O presente contrato está vinculado ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº (013/2024

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 13^a - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/2021, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA 14^a – O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na impressa oficial nos prazos estabelecidos em Lei.





CLÁUSULA 15^a – O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 16^a – O Contratante se obriga neste ato a seguir as orientações técnicas da Contratada e, fornecer todas as informações e documentos solicitados, respeitando, para tanto, os prazos estabelecidos;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 17ª - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Pindaí e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18^a. – Correrão por conta da contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19^a. – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20^a. – O Contratado assume inteira responsabilidade pelo fornecimento do produto/combustível.

CLÁUSULA 21ª. – O Contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª. – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Justiça do Contratante.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a todos presentes.

Pindaí - Bahia, 18 de março de 2024.	
LUIZ CARLOS MARTINHO Presidente da Câmara de Vereadores CONTRATANTE	PUBLICOM – P. L e P. Ltda Joelton P. de Oliveira CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	
CPF:	
Nome:	
TESTEMUNHAS: Nome: CPF:	CUNIKATADA







TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 014/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL E A EMPRESA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ - BA, inscrita no CNPJ nº 13.237.573/0001-85, com sede a Rua Vereadora Carmelita Lélis Muniz, nº 109, Alzira Moraes, Pindaí – Bahia, CEP: 46.360-000, neste Ato representada pelo Presidente, Sr LUIZ CARLOS MARTINHO, brasileiro, divorciado, vereador, inscrito no CPF nº 455.117.485-87 e RG. nº 457901403, emitido pela SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 02 de Julho, 221 – Centro de Pindaí – BA doravante denominada CONTRATANTE, e a ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.397.355/0001-30, com endereço no SIA Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala, 201 - 2 Pavimento Zona Industrial, CEP: 71.200-256 - Brasília/DF, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Senhores Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF e do CPF nº 505.439.381-15 e Luiz Paulo Garcia Parente Filho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1331350 e do CPF nº 666.387.711-91, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo da da Lei nº 14.133/2021 e em decorrência da Dispensa de Licitação, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação do sistema denominado PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme Projeto Básico em Anexo a este contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 2.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:
 - 2.1.1. Quantitativas Quando houver mudança nos volumes contratados.
- 2.1.2. Qualitativas Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da CONTRATADA, conforme artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO







4.1. Este contrato é celebrado por Dispensa de Licitação, com fulcro [no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021], e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo Nº 016/2024 da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução deste contrato terá como base a quantidade de usuários da Administração, sem dispêndio financeiro por parte desta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Indicar, com a devida qualificação, os usuários e níveis de acesso, informando de imediato todas as alterações ocorridas.
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da CONTRATADA;
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que sejam plenamente reparadas ou corrigidas;
- 6.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato, desde que tais procedimentos não possam ser realizados pela internet
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;
- 6.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;
- 6.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;
 - 6.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;
- 6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;
- 7.2. Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários à sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;







- 7.3. Disponibilizar o banco de dados do sistema, para acesso via internet dos usuários mediante login e senha.
- 7.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando- se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;
- 7.5. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1.990;
- 7.6. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;
- 7.9. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;
- 7.10. Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;
- 7.11. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;
- 7.12. Cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 7.13. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;
- 7.14. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos so1icitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- 7.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;
- 7.16. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis:
 - 7.17. Entregar, no prazo previsto na proposta o sistema pronto para operar;
- 7.18. Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;
- 7.19. Responsabilizar-se por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;







- 7.20. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.21. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.
- 7.22. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes, podendo inclusive realizar auditoria para demonstrar a confiabilidade do sistema.
- 7.22.1. As solicitações e reclamações apresentadas pelo Fiscal do Contrato serão auditadas pela CONTRATADA, por setor técnico e jurídico.
- 7.23. Manter, durante 5 (cinco) anos após o fim do contrato os dados das atividades realizadas no portal pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

- 8.1. Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designará formalmente representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e assegurar o perfeito cumprimento do contrato, além de intermediar as tratativas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.
- 8.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:
- 8.4. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.5. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados; e
- 8.6. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa das partes, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

10.1. Os níveis de serviço deverão ser acompanhados e registrados pelo fiscal do contrato em instrumento próprio, que servirá de avaliação do serviço para a manutenção do







contrato ou no caso de instrução de processo administrativo de rescisão ou de sanção administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

- 11.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato ao sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS se darão conforme descrito a seguir:
- 11.2. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento deste contrato é de propriedade intelectual da CONTRATADA, assim como seus direitos autorais;
- 11.3. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA;
- 11.4. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA;
- 11.5. Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,¹ a CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados pessoais e de cadastro dos agentes públicos da CONTRATANTE, registrados nos sistemas e mantidos sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- 11.6. A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 12.1. A CONTRATADA garante o sigilo das informações pessoais relativas ao cadastro dos agentes públicos e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.
- 12.1.1. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
- 12.2. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.
- 12.3. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.



¹ Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).





12.4. Este termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para parâmetro em processos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados via internet.
- 13.1.1. Em caso de inviabilidade de resolução de problemas através da internet, será permitido o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GRATUIDADE DO SISTEMA

- 14.1. Para a execução deste contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte da CONTRATANTE.
- 14.2. A CONTRATADA poderá cobrar pelos custos da utilização do sistema dos fornecedores interessados e cadastrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com a sua proposta.
- 15.2 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:
- a) **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE; e
- b) **multas compensatórias** de acordo com a tabela de indicadores: 1 Disponibilidade dos Serviços Críticos e 2 Atendimentos que não impedem a operação, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.

INDICADOR 1: DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS CRÍTICOS

Indicador	Disponibilidade dos Serviços Críticos (Mensal)
Descrição	Os serviços considerados críticos e quaisquer outros que deem suporte a eles deverão permanecer disponíveis para uso, em regime de segunda a sexta de 8:00 às 18:00, desconsiderando as manutenções programadas nos feriados e finais de semana.
Serviços Críticos	Indisponibilidade de serviços que afetem o andamento do processo licitatório, indisponibilidade do ente comprador.







Medição	O acompanhamento será feito através das ferramentas disponíveis, utilizadas pela CONTRATADA, por meio de formalização do CONTRATANTE via e-mail.	
Meta	99% de disponibilidade/mensal	
Ocorrência	Não cumprimento da disponibilidade estabelecida.	
Tempo de		
Atendimento	2 (duas) horas	
	1 ocorrência/mensal valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento.	
Multa compensatória	2 ocorrências/mensais valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), não atendida após o prazo de atendimento.	
	3 ocorrências ou mais/mensais valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento.	

INDICADOR 2: ATENDIMENTOS QUE NÃO IMPEDEM A OPERAÇÃO

Indicador	Atendimentos que não paralisem serviços críticos (Mensal)		
	Medir a quantidade de ocorrências de incidentes causados pela CONTRATADA em serviços que não impactam diretamente a operação.		
Descrição	Serão computados para o indicador de solicitações todas as ocorrências e falhas ligadas com os serviços relacionados diretamente ao processo de compras, como por exemplo: liberação de acessos do ente comprador, revisão de atos administrativos, revisão de prazos processuais, desde que aplicável juridicamente.		
Medição	O acompanhamento será feito pela CONTRATADA e pela Contratante através do número de chamados para abertura da solicitação por meio de ferramenta que registrará a ocorrência.		
Meta	Número de incidentes <= 2		
Ocorrência	Número superior à quantidade permitida (2 incidentes)		
Tempo de Atendimento	48 (quarenta e oito) horas		







Multa

compensatória

3 ocorrências até o limite de 5 solicitações ocorrência/mensal valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento.

6 ocorrências até o limite de 8 solicitações ocorrência/mensal, cumulativo com o primeiro chamado valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); não atendida após o prazo de atendimento.

Acima de 9 ocorrências ocorrência/mensal, cumulativo com as ocorrências acima valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento.

- 15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6. O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, sem aplicação de sanção administrativa no caso de cumprimento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 16.1. O presente contrato vigerá a partir da sua data de assinatura, pelo período de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado até o limite de dez anos.
- 16.1.1. As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, em observância ao art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da COMARCA DE GUANAMBI - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021], caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos.
- 18.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

PINDAI - BA, 13 DE MARÇO DE 2024.



SEGUNDA•FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2024 • ANO XII | N º 433

CONTRATOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ Estado da Bahia



Pelo CONTRATANTE:
Pela CONTRATADA:
Pela CONTRATADA:
TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF:
Nome:
CPF:





EXTRATO DE CONTRATO N.º 012/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

CONTRATANTE- CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ –BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.237.573/0001-85, com sede provisória a Rua Ana Angelica, s/n, Centro, Pindaí – BA, representada pelo Presidente LUIZ CARLOS MARTINHO, maior, brasileiro, divorciado, Portador da Carteira de Identidade nº 457901403 SSP/BA e CPF nº 455.117.485-87, residente e domiciliado na Rua 02 de Julho, nº 0221, Centro, Pindaí - Bahia, CEP 463600-000.

CONTRATADA: PUBLICON - PUBLICIDADE LEGAL E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ N° 48.752.929/0001-01, com sede à Rua Gustavo Bezerra, n° 276, Centro, Guanambi, Bahia, CEP 46.430-000, neste ato representada pelo Sr. Joelton Pereira de Oliveira, Portador da Carteira de Identidade n° 0226828050 - SSP/BA e CPF n° 396.018.895-15.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de divulgação das ações administrativas da Câmara de Vereadores de Pindai, com transmissão ao vivo das sessões do legislativo, produção de vídeos institucionais e veiculação de publicidade em emissoras de rádio regional com audiência no município.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01.01 – Câmara de Vereadores
PROJETO ATIVIDADE:	2003 – Gestão de Serviços da Câmara
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

PRAZO: 08 meses.

BASE LEGAL: Art. 75, § 1°, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores

Pindaí/BA, 18 de março de 2024.

LUIZ CARLOS MARTINHO

- Presidente da Câmara de Vereadores







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/D2B7-200B-9EFD-3120-7A2F ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D2B7-200B-9EFD-3120-7A2F



Hash do Documento

59e7d6fed0a6d39b6d1ed6d09ad71d34a103575eae5d3e7316b3f4a8066009cf

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/03/2024 10:00 UTC-03:00